

CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.02.28.4

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, E A CONTRATADA **EMPRESA CRL PRODUÇÕES ARTÍSTICA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e no CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Cep: 62.880-000, Horizonte/CE, por meio da Secretaria da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, neste ato representado pela Sra. **Itaciana Carneiro Andrade**, ordenadora de despesa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa C R L PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.851.173/0001-93., sediada no endereço, R. José Loiola Andrade, 32 – B. José Carlos Silva – Ubaitaba-BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Thiago Lopes dos Santos, inscrita no CPF Nº131.811.267-21 sua representante legal conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1502/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.02.21.2, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; a Lei Municipal nº 1.543, de 30 de março de 2023; e o Decreto Municipal nº 450, 28 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Conforme o disposto no Estudo Técnico Preliminar e Projeto Básico, o objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, SHOW ARTÍSTICO-CULTURAL DA CANTORA CASSIANE PARA A CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 37 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Vincula-se este contrato, independentemente de transcrição, ao Projeto Básico, aos eventuais anexos dos documentos anteriormente elencados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO DE RENOME NACIONAL, SHOW ARTÍSTICO-CULTURAL DA CANTORA CASSIANE PARA A CELEBRAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AOS 37 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.	Serviço	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

THIAGO LOPES DOS SANTOS:131811267
Assinado de forma digital por THIAGO LOPES DOS SANTOS:131811267
Dados: 2024.02.28 16:39:31 -0300





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência da contratação é de 02 meses, contados da data de sua integral assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento contratual é improrrogável, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA
09.01	13 392 0029	2.075	150000000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento dos serviços, após a apresentação, onde, mediante a emissão da nota fiscal, atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária (regularidade fiscal e trabalhista), observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - o presente instrumento contratual não será passível de reajuste, haja vista os prazos de vigência e execução do presente instrumento não serem passíveis da decorrência temporal necessária para a concessão do reajuste de preço.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 dias da data do requerimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O não cumprimento do prazo constante no caput desta cláusula contratual não implica no deferimento do pedido por parte da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Relativo à execução dos serviços:

I. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações e local estabelecidos no Projeto Básico, qual seja: **no Mercado Público do Município de Horizonte/CE** (Avenida Presidente Castelo Branco, 5497), no palco para a celebração dos 37 anos de emancipação de Horizonte.

THIAGO LOPES DOS
SANTOS:13181126721

Assinado de forma digital por
THIAGO LOPES DOS
SANTOS:13181126721
Dados: 2024.02.28 16:40:39 -03'00'





II. O prazo de execução dos serviços é de 01 dia corrido, a contar do marco estabelecido, qual seja: o recebimento da Ordem de Serviço indicando dia, horário e local **da prestação do serviço**.

III. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Relativo ao recebimento do objeto:

I. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da execução com as exigências contratuais.

II. Definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

III. O recebimento dos serviços a serem executados estão condicionados à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a CONTRATADA a substituir a execução que apresentar eventuais vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber, e no Decreto Municipal nº 450/2023.

IV. O serviço poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA por meio da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual,

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Projeto Básico do Edital.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

SUBCLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso. eral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

THIAGO LOPES DOS SANTOS:131811267
21
Assinado de forma digital por THIAGO LOPES DOS SANTOS:13181126721
Dados: 2024.02.28 16:41:02 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- b) Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- c) Efetuar o pagamento conforme convencionado em cláusula contratual.
- d) Camarins abastecidos;
- e) Locação de PALCO/LUZ/SOM/GERADOR conforme Rider técnico da banda e mapas a serem enviados;
- f) Todas as licenças e alvarás para realização do evento;
- g) Equipes de segurança, carregadores e produção local;
- h) Demais exigências mencionadas no Rider Técnico, Room list e lista de camarim

SUBCLÁUSULA SEGUNDA DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com o descrito no projeto básico com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
- b) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- c) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;
- d) Executar os no prazo estabelecido, contados da ORDEM DE SERVIÇO, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no projeto básico, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda;
- e) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/21.
- h) Despesas com hospedagem e alimentação;
- i) Translado até a cidade sede do evento aéreo e/ou terrestre;
- j) Taxas e encargos fiscais Federais, Estaduais e Municipal;
- k) A contratada deverá realizar o show artístico **no Mercado Público do Município de Horizonte/CE** (Avenida Presidente Castelo Branco, 5497), no palco para a celebração dos 37 anos de emancipação de Horizonte, a apresentação do show deverá ser realizada às 20h00min do dia 02 de março de 2024, com duração de aproximadamente 01h15minutos.

THIAGO LOPES DOS SANTOS:131811267
Assinado de forma digital por
THIAGO LOPES DOS
SANTOS:13181126721
Dados: 2024.02.28 16:41:26
-03'00"





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a execução será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando se faça necessário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Gestão contratual:

I - A gestão dos contratos será feita por servidor designado no contrato ou por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações.

II - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 2º;
- b) ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários, bem como da legislação correspondente para o procedimento de contratação;
- c) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- d) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou no instrumento contratual ou na legislação de regência;
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- f) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- g) controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- h) controlar os limites de acréscimo e de supressão nos serviços, em conformidade com a lei;

THIAGO LOPES DOS SANTOS:131811267
Assinado de forma digital por
THIAGO LOPES DOS
SANTOS:13181126721
Dados: 2024.02.28 16:41:50
-03'00'



21